

UV/ZM.

SAAT

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, nos termos do paragrafo unico do art. 114 de regulamento anexo ao dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, de sua decisão concedendo pensão aos menores Esmeraldina e Francisco de Souza, filhos de Euzebio Geraldino de Souza:

CONSIDERANDO que o "de cujus" contraiu matrimonio religioso, a 28 de setembro de 1934, com Maria Guilhermina de Souza, em plena vigencia da Constituição Federal de 16 de julho de 1934 que reconhecia a esse ato efeitos civis;

RESOLVE a 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para determinar a inclusão de viuva no ratio da pensão.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1939.

a) Americo Ludolf Presidente

a) J.C.Lima Ferreira Relator

Fui presente- a) Waldo Vasconcellos Adj. do Proc. Geral int^a

Publicado no "Diario Oficial" em 191 5 139